

REFORMA DO ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE UBÁ E REGIÃO-ADUBAR

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA ADUBAR COM A INSERÇÃO DO CEP; ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2 COM A EXCLUSÃO DA PALAVRA CONSELHEIRO; A EXCLUSÃO DO INCISO III – CONSELHO SUPERIOR, DO ARTIGO 7 E ALTERAÇÃO DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO; EXCLUSÃO DO INCISO III DO ARTIGO 10; EXCLUSÃO DA SEÇÃO III DO CONSELHO SUPERIOR QUE COMPREENDE OS ARTIGOS 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, SEUS PARÁGRAFOS E INCISOS; ALTERAÇÃO DO ARTIGO 38, DO CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, QUE EXCLUI A APROVAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 – A Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região também designada pela sigla, ADUBAR, constituída em oito de abril de mil novecentos e noventa e sete e instituída em vinte e quatro de julho de dois mil e um, sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, com sede no município de Ubá Estado de Minas Gerais e seu foro é na Avenida Cristiano Rôças, 163 – Centro, CEP: 36.500-017.

Art. 2 – A ADUBAR tem por finalidade(s)

I – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção ao desenvolvimento sustentável.

II – Desenvolver políticas com vistas a:

- a) Promover a criação e a instalação de empresas;
- b) Promover um aumento na geração de empregos e rendas;
- c) Ser instrumento indutor do desenvolvimento autossustentado;

- d) Desenvolver trabalhos no sentido de promover o desenvolvimento regional;
- e) Desenvolver trabalhos junto às empresas do município e da microrregião, no sentido de captar recursos para ações de desenvolvimento;
- f) Ser órgão técnico de apoio e assessoramento ao Município e à região na formulação de seus programas de desenvolvimento econômico, social e ambiental, bem como de incentivos municipais;
- g) Ser agente aglutinador e articulador entre o poder público e privado;
- h) Assistência à entidade de classe;
- i) Assistência à entidade social;
- j) Assistência à entidade Ambiental.

III – Assistir tecnicamente as empresas e entidades locais e regionais na implantação e expansão de suas empresas, projetos, convênios e ações bem como em concernente a outras atividades.

IV – Apoiar os programas de interesse do município e região através das entidades, autarquias, fundações, órgãos e empresas privadas.

V – Apoiar políticas na esfera cultural com vistas a:

- a) Despertar o interesse pela cultura artística, em todos os seus segmentos;
- b) Elaborar, executar e supervisionar programas e atividades de formação e aperfeiçoamento, em todas as áreas da cultura e artesanato.
- c) Articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de aperfeiçoamento cultural;
- d) Promover o desenvolvimento cultural acessível a todas as camadas da sociedade;
- e) Organizar eventos (espetáculos teatrais, musicais, exposição de artes plásticas, seminários, encontros, debates de temas) sobre cultura;

f) Desenvolver atividades para a formação de agentes culturais, sociais e políticos que possam estar presentes em meio à população, para atuar como multiplicadores das atividades da ADUBAR e outras manifestações culturais;

VI - Desenvolver projetos que visem à prática desportiva de todas as modalidades formais e não formais, bem como, atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;

VII - Desenvolvimento de projetos destinados a programas de acessibilidade de pessoas com necessidades especiais;

VIII - Desenvolver projetos que promovam a socialização e garantias dos direitos de crianças, adolescentes e idosos.

Parágrafo Único - A ADUBAR não distribui entre os seus diretores, Parceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, salvo a Equipe Técnica, e o restante se aplica integralmente na consecução do objetivo da Agência.

Art. 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a ADUBAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A ADUBAR se dedica às suas atividades por meio de parcerias, execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4 – A ADUBAR, poderá por decisão do comitê de Parceiros criar representações e escritórios fora do local de sua sede.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art.5 – A ADUBAR tem as seguintes categorias de membros:

- I – Parceiros–Fundadores;
- II – Parceiros Contribuintes;
- III – Parceiros Apoiadores.

§ 1º – Serão reputados Parceiros–Fundadores todos aqueles que comparecerem à assembléia geral de constituição da ADUBAR;

§ 2º – Serão reputados Parceiros Contribuintes os que se associarem a ADUBAR após o evento previsto no § 1º deste artigo, e contribuirão financeiramente para as despesas da agência;

§ 3º – Serão reputados Parceiros Apoiadores aqueles que contribuirão para a realização de projetos ou ações.

Art. 6 – Os Parceiros–Fundadores, Parceiros Contribuintes e Parceiros Apoiadores não responderão, quer subsidiária, quer solidariamente, pelas obrigações que a ADUBAR contrair.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7 – São órgãos da ADUBAR:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Comitê de Parceiros.

Parágrafo Único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8 – A ADUBAR será administrada por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Finanças, Diretor Administrativo e um Diretor de Desenvolvimento e Negócios.

§ 1º – O Presidente do Comitê de Parceiros será o Diretor Presidente da ADUBAR e da Diretoria Executiva.

§ 2º – Poderá concorrer ao cargo de diretor da ADUBAR, representantes de empresas privadas ou associações de classe, não sendo Parceiro Contribuinte, no limite de dois.

§ 3º – Os candidatos para concorrerem aos cargos da Diretoria Executiva da ADUBAR, não poderão ter restrições com instituições de crédito e nem pendências judiciais e/ou fiscais.

§ 4º O candidato ao cargo de Presidente deverá ser parceiro contribuinte há mais de 12 meses.

§ 5º – O Diretor Presidente será eleito, para uma gestão de 02 (dois) anos, admitida à reeleição, pelos parceiros em Assembleia.

§ 6º – Fica vedado aos representantes da Prefeitura Municipal e os Parceiros que exerçam cargo eletivo se candidatarem à Diretoria Executiva da ADUBAR, para que a mesma fique isenta da Política-Partidária.

§ 7º – No caso de um diretor vir a concorrer a cargo público, deverá solicitar o seu afastamento da diretoria no período eleitoral e caso seja eleito, o mesmo deverá afastar-se do cargo de diretor em definitivo.

§ 8º – Caso o diretor Presidente venha candidatar-se a um cargo público, deverá afastar-se da entidade, assumindo assim o Vice-

Presidente. Na hipótese de ser eleito, o mesmo será destituído juntamente com a sua diretoria, ocorrendo assim novas eleições.

§ 9º – Os membros da Diretoria Executiva serão empossados, mediante lavratura de ata no livro de reuniões.

§ 10º – Todo biênio para o início da gestão administrativa se iniciará em 02 de janeiro.

§ 11º. – A equipe técnica da ADUBAR ficará responsável por elaborar o edital de convocação da eleição, conforme seu Regulamento Eleitoral, que serão publicados com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da realização das eleições.

§ 12º O registro de chapa será feito até 20 (vinte) dias corridos, antes da data marcada para as eleições, perante a equipe técnica da ADUBAR, contendo a denominação da chapa e os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva.

§ 13º Para a Diretoria Executiva, o parceiro só poderá assinar um pedido de registro de chapa, sendo obrigatória a anuência, por escrito, de cada candidato.

Art. 9 – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for convocada por um de seus membros, lavrando-se de cada reunião a respectiva ata no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva só poderá reunir-se se presente à maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as decisões do Comitê de Parceiros;

II – Propor o regimento interno da ADUBAR;

III – Elaborar e apresentar ao Comitê de Parceiros anualmente:

a) Até 30 de Novembro, a previsão orçamentária e o plano anual de aplicação de recursos;

b) Até o último dia do mês de março, o relatório circunstanciado de suas atividades, o balanço e a prestação de contas do exercício findo;

V – Propor ao Comitê de Parceiros:

a) o plano anual de aplicação de recursos;

b) a estrutura operacional da ADUBAR.

VI – Aprovar normas para o funcionamento dos serviços financeiros contábeis da ADUBAR.

VII – Promover a aplicação de disponibilidade eventuais da ADUBAR;

VIII – Prestar, sempre que solicitadas informações ao Comitê de Parceiros;

IX – Executar os demais atos administrativos que não forem da competência privativa do Comitê de Parceiros;

X – Elaborar as normas para a organização da ADUBAR;

XI – Deliberar sobre matéria de interesse da ADUBAR e tomar decisões que julgar convenientes à sua defesa e do seu desenvolvimento;

XII – Deliberar sobre a guarda e aplicação dos recursos da ADUBAR.

Art. 11 – Compete aos Diretores:

I – Ao Diretor–Presidente:

- a) Representar a ADUBAR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Contrair empréstimos juntamente com dois membros da Diretoria Executiva, se a operação implicar na constituição de ônus reais;
- c) Vender bens, devidamente autorizados pelo Comitê de Parceiros;
- d) Transigir em juízo ou fora dele;
- e) Ordenar o pagamento de débitos da ADUBAR;
- f) Assinar, com o Diretor de Finanças, ou com o Vice–presidente cheques e ordens de pagamento;
- g) Fiscalizar e supervisionar a administração da ADUBAR no cumprimento das atribuições estatutárias e das diretrizes fixadas pelo Comitê de Parceiros;
- h) Dispor ao Comitê de Parceiros o projeto de regimento da ADUBAR;
- i) Praticar os demais atos de gestão que não forem da competência da Diretoria, como Colegiado, ou dos outros diretores;
- j) Administrar e fiscalizar os serviços burocráticos da ADUBAR;
- k) Minutar o Plano anual de aplicação de recursos da ADUBAR;
- l) Propor à Diretoria, o plano de cargos e salários;
- m) Contratar, admitir, dispensar ou aplicar penalidades a empregados ou Profissionais autônomos;
- n) Ordenar e fiscalizar as compras;
- o) Responder pelo patrimônio da ADUBAR;
- p) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e as correspondências da ADUBAR;
- q) Acompanhar o custeio das atividades, de acordo com a previsão aprovada pelo Comitê de Parceiros.

II – Ao Diretor Vice–Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Colaborar com o Diretor Presidente na administração da ADUBAR;

c) Assinar com o Diretor Presidente, cheques e ordens de pagamento.

III – Ao Diretor de Finanças:

- a) Administrar e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) Assinar com o Diretor Presidente, cheques e ordens de pagamento;
- c) Elaborar as previsões orçamentárias, instruindo o estudo com pareceres e submetendo-as a exame e deliberação da Diretoria;
- d) Submeter, à Diretoria para efeito de exame e aprovação, normas referentes ao funcionamento dos serviços financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Apresentar, à Diretoria, mensalmente, o balancete, e, até o último dia do mês de março de cada ano, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- f) Manter, sob sua guarda, os títulos e valores da ADUBAR;
- g) Zelar pelo movimento da arrecadação;
- h) Efetuar o pagamento dos débitos da ADUBAR;
- i) Propor à Diretoria, critérios para a aplicação dos recursos disponíveis da ADUBAR;
- j) Prestar à Diretoria, as informações que lhe forem pedidas, relativamente às funções de seu cargo;
- k) Verificar os serviços de escrituração e o movimento de caixa, examinando e visando os documentos e comprovantes.

IV – Ao Diretor de Desenvolvimento e Negócios:

- a) Supervisionar a gestão da ADUBAR ficando encarregado das atividades relacionadas a captação de novos parceiros, bem como da ampliação da atuação da entidade no mercado;
- b) Cuidar das promoções e eventos da ADUBAR;
- c) Promover e divulgar, através de seu material publicitário, as empresas e entidades parceiras.

V – Ao Diretor Administrativo:

- a) Supervisionar as atividades administrativas da ADUBAR, em especial a gestão dos setores de pessoal, de serviços e de informática;
- b) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Gerente Executiva;
- c) Redigir e assinar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Assinar, em conjunto com o Presidente a nomeação e demissão de funcionários.

VI – À Equipe Técnica da ADUBAR:

- a) Acatar todas as decisões do Comitê de Parceiros;
- b) Atuar em conjunto com o Presidente na administração e serviços burocráticos da ADUBAR;
- c) Fazer as convocações para as reuniões do Comitê de Parceiros e da Diretoria;
- d) Preparar a pauta a ser apresentada na reunião do Comitê de Parceiros;
- e) Secretariar as reuniões e assembleias da ADUBAR;
- f) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e do Comitê de Parceiros;
- g) Não envolverem em questões de origem político-partidária;
- h) Operacionalizar o plano de ação estabelecido junto ao comitê de parceiros;
- i) Reunir semanalmente com o Presidente, para apresentar as ações em desenvolvimento;
- j) Representar a ADUBAR, quando solicitado pelo seu Presidente, na eventual impossibilidade dos membros da Diretoria;
- k) Executar e gerenciar junto com o Presidente, as ações da ADUBAR, oferecendo as condições necessárias ao seu pleno funcionamento.
- l) Ter sob sua guarda os livros e arquivos da secretaria;
- m) Manter sob sua guarda os livros e documentos da Tesouraria.

SEÇÃO II DO COMITÊ DE PARCEIROS

Art. 12 – O Comitê de Parceiros é órgão da ADUBAR, cabendo-lhe elaborar os objetivos e políticas da entidade, bem como as diretrizes básicas de sua organização, operação e administração.

Art. 13 – O Comitê de Parceiros é formado de 1 (um) representante de cada um dos Parceiros-Fundadores, cada um dos Parceiros Contribuintes e cada um dos Parceiros Apoiadores.

§ 1º – Cumprirá a cada um dos parceiros indicar o seu representante e substituí-lo definitiva ou temporariamente, em caso de, respectivamente, impedimento permanente ou eventual.

§ 2º – Cada parceiro terá direito a apenas um (01) voto, mesmo se fazendo representar pelo seu titular e suplente.

Art. 14 – Fica vedada a participação de duas empresas, onde faça parte o mesmo representante legal, exceto se uma das empresas for uma entidade de classe representativa.

Art. 15 – Compete ao Comitê de Parceiros, além de outras atribuições a ele deferidas pelo presente Estatuto:

- I – Fixar a orientação geral das atividades da ADUBAR;
- II – Aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva e tomar as suas contas;
- III – Deliberar sobre aprovação do balanço patrimonial, da demonstração da conta de lucros e perdas e do balanço financeiro; analisar a situação do patrimônio da ADUBAR e das principais contas do período anterior; discutir e aprovar o plano anual de aplicação de recursos, bem como a previsão orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva para o período seguinte;
- IV – Aprovar o Regimento Interno da ADUBAR;

- V – Autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária anual;
- VI – Criar cargos e fixar as respectivas remunerações, por proposta da Diretoria Executiva;
- VII – Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens patrimoniais;
- VIII – Dispor sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;
- IX – Consentir a adesão de parceiros;
- X – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 16 – O Comitê de Parceiros reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa de dois terços de seus membros.

§ 1º – As reuniões ordinárias efetuar-se-ão de acordo com o calendário estabelecido, pelo Comitê, e as extraordinárias deverão ser convocadas por escrito, com pelo menos oito dias de antecedência, especificando-se as matérias a tratar.

§2º – Em caso de urgência, poderá dispensar-se à convocação a que se refere o parágrafo anterior, se todos os membros do Comitê de Parceiros concordarem por escrito.

Art. 17 – As reuniões do Comitê de Parceiros só serão instaladas se presente à maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, com qualquer número trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

Art. 18 – Nas reuniões do Comitê de Parceiros, o seu Presidente, além de voto comum, terá também o de qualidade, no caso de empate.

Art. 19 – As deliberações do Comitê de Parceiros, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 20 – Os trabalhos do Comitê de Parceiros serão dirigidos por seu Presidente e secretariados pela equipe técnica.

Art. 21 – Das reuniões do Comitê de Parceiros, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações.

Art. 22 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 23 – Os custos da ADUBAR serão distribuídos entre os Parceiros-Fundadores e demais Parceiros, de acordo com a contribuição acordada no Convênio.

Art. 24 – O Comitê de Parceiros disporá sobre as sanções aplicáveis aos parceiros inadimplentes com as suas contribuições financeiras.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 25 – O patrimônio da ADUBAR constituir-se-á de:

I – Contribuição dos Parceiros;

II – Doações e legados;

III – Bens imóveis e móveis havidos por qualquer forma em Direito admitida;

IV – Rendas constituídas, a seu favor, por terceiros;

V – Usufruto a ela conferido;

VI – Resultado da aplicação de seus recursos em bens imóveis, móveis, ações e títulos em geral;

VII – Outras fontes de receita resultantes de inversões patrimoniais, operações financeiras e prestação de serviços ou fornecimentos;

VIII – Subvenções que receber.

Art. 26 – O patrimônio da ADUBAR será administrado de conformidade com um plano anual de aplicação de recursos elaborado pelo Comitê de Parceiros.

Art. 27 – Os bens patrimoniais da ADUBAR só poderão ser alienados ou gravados de acordo com o plano anual de aplicação de recursos ou com a autorização do Comitê de Parceiros.

Art. 28 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 30 – A alteração deste Estatuto supõe que a deliberação seja tomada por, no mínimo, 3/5 (Três quintos) dos membros do Comitê de Parceiros.

CAPÍTULO VII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 31 – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações

financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

Art. 33 - A ADUBAR adotará o sistema de administração por objetivos, competindo à Diretoria Executiva submeter ao Comitê de Parceiros os projetos técnicos específicos a serem implementados.

Art. 34 - O Comitê de Parceiros poderá substituir a contribuição financeira prevista no art. 31 por outra modalidade de contribuição.

Art. 35 - A ADUBAR extinguir-se-á ocorrendo qualquer das hipóteses de extinção previstas em lei, ou mediante o voto de, pelo menos, 3/5 (três quintos) dos membros do Comitê de Parceiros.

Art. 36 - Em caso de omissão deste Estatuto, decidirá o Comitê de Parceiros, levando em conta a lei e os superiores interesses da ADUBAR.

Ubá, 05 de Dezembro de 2019.

Rafael Lucas Bousada.

Presidente